

JORNAL JURÍDICO

# SINDISPREV RS



SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO RS

■ 2020 ■ 1º Semestre

LUTAS POR DIREITOS  
LUTAS POR DIREITOS  
LUTAS POR DIREITOS



## **Estamos mudando!**

A cara do nosso jornal está se renovando e queremos saber o que você achou! Envie para o e-mail [imprensa@sindisprevrs.org.br](mailto:imprensa@sindisprevrs.org.br) seus comentários do que achou desse novo visual e o que podemos melhorar para que você tenha a melhor experiência ao ler nosso Jornal Jurídico.

# SUMÁRIO

## **INSS**

Notícias pág. 4 a 8

---

Processos pág. 9 a 26

---

## **Ministério da Saúde**

Notícias pág. 27 a 30

---

Processos pág. 31 a 43

---

## **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho [ Ex-MTE ]**

pág. 44 a 48

---

Notícias pág. 49 a 57

---

Processos

---

## **Anvisa e Funasa**

pág. 58 a 61

---

Notícias pág. 62 a 69

---

Processos

---



# NOTÍCIAS INSS

## SINDICATO AJUÍZA AÇÃO COLETIVA PARA AMPLIAR LICENÇAS GESTANTES E PATERNIDADE

O SINDISPREV/RS propôs, por meio do escritório Paese, Ferreira e Advogados Associados, ação judicial em face da Anvisa; Funasa; INSS; MTe e Saúde, tendo como fundamento central uma interpretação sistemática dos princípios constitucionais de proteção à maternidade, à infância, à gestante, à saúde da criança e à família, além dos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Na demanda, pleiteia-se que o período de licença-maternidade comece a contar da data do nascimento da criança, computando-se como de efetivo exercício eventual afastamento prévio a tal data por recomendação médica.

Ademais, foi requerido, quanto aos casos de nascimento seguido por internação hospitalar, seja considerado o dia da alta hospitalar da mãe ou do bebê (o que ocorrer por último) como termo inicial do prazo das licenças-maternidade e paternidade,

computando-se como de efetivo exercício o afastamento prévio a tal data. Por fim, o pedido também é no sentido de que seja concedida licença-maternidade pelo mesmo prazo da licença-maternidade, em casos de nascimento de gêmeos ou múltiplos. Foi pleiteada a concessão de medida liminar, em caráter de urgência.

A medida proposta enaltece a licença-maternidade como um direito que compreende o binômio materno-infantil, uma proteção estatal elencada como um direito da mãe e do bebê, visando a proteção e o fortalecimento dos laços familiares, inclusive propiciando o aleitamento. Ponderou-se também o estabelecimento da licença-paternidade com o escopo de garantir a convivência familiar nos primeiros dias de vida do bebê. A presença e a participação paterna é, também, essencial para o desenvolvimento da

relação de convivência, garantindo um período exclusivo de contato do genitor, da genitora e do infante.

Amparadas na Constituição da República, as medidas pleiteadas também têm o propósito de neutralizar o alto custo pessoal com que as mulheres arcam na tentativa de conciliar o exercício profissional com o cuidado da prole. A ação tramita na Justiça Federal, em Porto Alegre, e aguarda a apreciação do pedido de concessão de tutela de urgência. Diante dos próximos desdobramentos, a categoria era devidamente informada.

Considerando a multiplicidade de situações, que podem desbordar dos limites da demanda coletiva proposta, o sindicato está à disposição para auxiliar os servidores a concretizar seus direitos com a máxima efetividade para quaisquer outros casos peculiares.



Foto por SBCCN em site Pixabay.

## SERVIDORES DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL: PROGRESSÕES/PROMOÇÕES FUNCIONAIS A CADA 12 MESES, A PARTIR DO EFETIVO EXERCÍCIO

O SINDISPREV/RS, por meio de sua Assessoria Jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados), obteve êxito na ação coletiva em benefício dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social com vistas ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da observância do interstício de 12 (doze) meses para a concessão das progressões/promoções funcionais. Cumpre destacar que, em princípio,

tal situação foi corrigida em folha de pagamento em janeiro de 2017; não haverá, porém, na via administrativa, o pagamento dos valores retroativos.

Importante fazer um breve histórico da conquista do direito à observância do interstício de 12 (doze) meses para fins de progressão/promoção funcional. Há anos o sindicato vinha discutindo e debatendo a questão, tanto na via judicial (através de sua assessoria), como no embate



político com o governo. Na via judicial, embora a jurisprudência fosse favorável em alguns Estados da Federação, as Turmas Recursais no Rio Grande do Sul acabaram firmando posição contrária aos servidores; por tal razão, a Assessoria Jurídica interpôs uma série de recursos buscando que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) revisasse

esse posicionamento inicial dos magistrados gaúchos.

Assim, em abril de 2015, no julgamento de um recurso interposto pela Assessoria do SINDISPREV/RS, a TNU pacificou a questão, de forma favorável aos servidores, para todo o país. Paralelamente, a disputa política seguiu acontecendo, agora fortalecida pelo reconhecimento do direito pelo Poder Judiciário. Dessa forma, o SINDISPREV/RS e a FENASPS

conseguiram impor, no acordo da greve de 2015, por conta da mobilização da categoria, a retomada do interstício de 12 (doze) meses para fins de promoção/progressão funcional.

Em 2019, o sindicato também ajuizou demanda coletiva buscando garantir a concessão de progressão/promoção funcionais a partir do efetivo exercício do servidor, com todos os efeitos financeiros pertinentes. Em muitas demandas, isso acabou corrigido por conta da discussão atinente ao interstício de 12 (doze) meses; em alguns casos, porém, a questão não foi solucionada, razão pela qual, para garantir o direito de todos os servidores, o sindicato entrou com nova ação judicial específica para tal ponto. Por

ora, a sugestão é que se aguarde os desdobramentos dessa ação coletiva, para os servidores que já ingressaram com processo individual referente ao interstício de 12 (doze) meses entre progressões/promoções.

Para quem ainda não cobrou as diferenças pela observância do interstício de 12 (doze) meses entre as progressões/promoções, é possível a execução das diferenças pertinentes, que alcançam os servidores da Carreira do Seguro Social que tenham obtido progressão/promoção funcional após o ano de 2008, devendo contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados) para entregar a documentação necessária (procuração e contrato pertinentes).

## **ATENÇÃO PENSIONISTAS DOS SERVIDORES DO INSS COM INÍCIO DE BENEFÍCIO APÓS 2004: POSSIBILIDADE DE REVISÃO**

A Emenda Constitucional (EC) 41/2003 acabou com a integralidade e a paridade dos benefícios de pensão; de fato, a redação da referida emenda para o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, limitou a pensão a 70% dos valores dos proventos da inatividade que excedam o teto de Regime Geral de

Previdência Social, estabelecendo, ainda, que os benefícios seriam corrigidos pelos mesmos índices do RGPS. Posteriormente, as Emendas Constitucionais 47/2005 e 70/2012 modificaram brevemente o quadro, assim, como decisões do STF a respeito dos critérios constitucionais a serem observados.

Na prática, isso significa que as pensões concedidas a partir de janeiro de 2004 podem ser revisadas, devendo ser avaliado caso a caso a existência de diferenças; é importante esclarecer que nem todos os casos possuem diferenças, devendo ser avaliada a situação específica do servidor. Por conta disso, orienta-se que todos os pensionistas cujo início do benefício ocorreu a partir de janeiro de 2004 (ou seja, os casos em que o instituidor do benefício faleceu a partir de tal data) procurem

o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar a análise, o pensionista pode trazer junto a seguinte documentação: (a) fichas financeiras do instituidor da pensão, desde o falecimento até hoje; (b) fichas financeiras ou contracheques do pensionista, desde o início da pensão até hoje; (c) processo administrativo de aposentadoria do instituidor; (d) processo administrativo de concessão da pensão.

## **APOSENTADOS DO INSS COM CHEFIA NA APOSENTADORIA: FINAL DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES GANHAS PELO SINDICATO**

Através de duas ações judiciais, o SINDISPREV/RS obteve, em benefício dos servidores do INSS no Estado do Rio Grande do Sul que recebem as parcelas a seguir mencionadas, diferenças dos proventos de aposentadoria para aqueles que: (i) recebem a parcela GADF; (ii) recebem as parcelas de quintos incorporados (em geral registrados nos contracheques como "VPNI ART.62-A LEI 8112/90") e a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 (em geral registrados no contracheque como "OPCAO FUNCAO – APOSENTADO").

Os processos transitaram em julgado e diversos servidores já executaram as diferenças.

O prazo para execução se encerra de setembro do corrente ano. Aqueles servidores que percebam as vantagens em questão e ainda não cobraram as diferenças, devem contatar o sindicato para entregar a documentação necessária a tanto (junto com procuração e contrato respectivos): (i) GADF, fichas financeiras de 2005 em diante; (ii) demais, fichas financeiras de 2002 em diante.

## APOSENTADOS DO INSS: PARIDADE PARA OS SERVIDORES QUE SE APOSENTARAM ANTES DE 2009

Desde 2002, quando da criação da GDATA em valores diferentes para servidores ativos e inativos (passando pela GDAP e pela GDASS), o SINDISPREV/RS vem buscando estender aos aposentados, judicial e politicamente, a mesma pontuação recebida pelos ativos, como forma de concretizar a paridade constitucional de vencimentos. Centenas de ações judiciais já foram individualmente ajuizadas, com os servidores recebendo os atrasados pertinentes. Agora, foram ganhas demandas coletivas com tais objetivos, podendo o servidor aposentado e/ou seu pensionista (quando o benefício tiver garantida a paridade de proventos), que ainda não cobraram as diferenças, ingressar em juízo para tanto.

Importante observar que o prazo final, em relação à GDAP, encerra-se em abril de 2021. Por ora, foi obtido o pagamento paritário apenas no período que não houve avaliação dos servidores ativos; resumidamente, as diferenças estendem-se até novembro de 2009. Para o período posterior, o sindicato já possui demandas coletivas buscando o direito, as quais aguardam julgamento.

Assim, aqueles servidores do INSS aposentados antes de 2009 e/ou os pensionistas com paridade (em geral, pensões iniciadas anteriormente a 2004) que ainda não tenham ingressado com ação individual e recebam umas das gratificações de desempenho mencionadas (GDAP ou GDASS), devem contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados) para entregar a documentação necessária (procuração e contrato pertinentes).

## AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DO INSS

Em que pesem os inúmeros argumentos elencados pela Assessoria Jurídica do Sindisprev / RS, diretamente relacionados à gravidade e à excepcionalidade da pandemia do COVID-19, não se obteve, até a presente data, a devida suspensão do ciclo avaliativo da GDASS. A ação civil pública ajuizada para esse fim teve o pedido de liminar indeferido, em decisão atacada por recurso interposto pelo Sindicato e mantida, por ora, por decisão proferida no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O Sindicato segue postulando a suspensão do ciclo avaliativo, ponderando todas as

dificuldades trazidas pela pandemia, que acabou forçando a grande maioria dos servidores a aderir ao sistema home office, prejudicando sensivelmente a produtividade e o alcance de metas mínimas. Mas ao mesmo tempo em se defende a inexigibilidade da meta sugerida para fins de pactuação (90 pontos) ou mesmo a necessidade de abatimento de pontos, ponderadas as dificuldades trazidas pela pandemia, não se pode deixar de reconhecer que, no atual contexto, é o trabalho remoto o meio mais eficaz de propiciar segurança à categoria, em detrimento do labor presencial.

### COMO ANDA A DISCUSSÃO DO ITC-GDASS?

Desde o final de janeiro do corrente ano, o SINDISPREV/RS vem discutindo, por meio de sua Assessoria Jurídica, acerca das irregularidades formais e materiais havidas na edição da Portaria Conjunta nº 06, de 02-08-2019, que institui o ITC-GDASS (Índice de Tarefas Concluídas) como novo índice de aferição da GDASS, sem observar o que decidido pelo Comitê Gestor Nacional de Avaliação de Desempenho – CGNAD e sem

obedecer, ainda, a finalização do ciclo que se encontrava em curso. O INSS impôs a aplicação do ITC-GDASS já em agosto de 2019, quando faltavam pouco menos de 02 (dois) meses para o encerramento do 21º Ciclo (de maio a outubro de 2019). Em maio de 2020, de posse das atas das reuniões do CGNAD, o Sindicato comprovou, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Porto Alegre, que o índice aprovado pelo CGNAD não era exatamente

aquele que constou da Portaria Conjunta nº 06/2019, tendo o INSS sido então intimado a se pronunciar sobre o pedido de liminar. O Sindicato deve agora se manifestar, por meio de sua Assessoria Jurídica, acerca das alegações vertidas pela Procuradoria do INSS, ocasião em que denunciará as

novas alterações pretendidas pela Administração no tocante ao ITC-GDASS e às novas atividades que passaram a fazer parte da cesta prioritária, devendo o processo, em sequência, ser finalmente remetido à apreciação do pedido de liminar.



# ACÇÕES DE SUBSTITUTO PROCESSUAL

Foto por Álvaro Serrano em site Unsplash.

## **Siglas:**

**STJ** = Superior Tribunal de Justiça

**STF** = Supremo Tribunal Federal

**TST** = Tribunal Superior do Trabalho

**TRF4** = Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS, SC, PR)

**TRT4** = Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)

**VTb** = Vara do Trabalho (1ª instância da Justiça do Trabalho)

**VF** = Vara Federal (1ª instância)

**AGU** = Advocacia-Geral da União

**MPOG** = Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (ex-MARE)

**MS** = Ministério da Saúde

**MTE** = Ministério do Trabalho e Emprego

**SRT** = Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

**ANVISA** = Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**FUNASA** = Fundação Nacional de Saúde

**RJU** = Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90)

# Processos Servidores do INSS

## 1. Doze Referências

Ex-celetistas do ex-IAPAS

***Situação / andamento do processo:***

Valores pagos em 2000, 2007 e 2014;

**Observação:**

Aguarda decisão sobre saldo remanescente dos valores pagos e a reinclusão de 12 (doze) servidores excluídos da conta inicial.

Ex-celetistas do ex-INPS

***Situação / andamento do processo:***

Valores parciais (incontroversos) liberados no final de 2014;

**Observação:**

Aguarda julgamento de recurso do INSS e do sindicato sobre os valores ainda devidos no feito.

## 2. Anuênios

Ex-celetistas do INSS

***Situação / andamento do processo:***

Valores pagos em 2009;

**Observação:**

Saldo remanescente dos valores incontroversos pago em junho de 2017; aguarda decisão definitiva acerca dos embargos à execução propostos pelo INSS.

## 3. Reajuste de 3,17% em janeiro/95

Servidores do INSS sócios do SINDISPREV

***Situação / andamento do processo:***

Execuções individuais, em grupos de até 10 (dez) servidores, com a apresentação dos cálculos para aqueles servidores que encaminharam a documentação, sendo efetuados os pagamentos na medida em que os processos vão sendo concluídos.

#### **4. Acumulação das vantagens do art. 192 (promoção na aposentadoria – "antigos 20%") e do art. 62 (quintos/décimos incorporados)**

Inativos do INSS aposentados com tempo integral até 15/10/1996 e que exerceram funções de chefias por, pelo menos, um ano até 1998

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de procedência transitada em julgado;

**Observação:**

Execuções individuais, em grupos de até 10 (dez) servidores, com a apresentação dos cálculos para aqueles servidores que encaminharam a documentação, sendo efetuados os pagamentos na medida em que os processos vão sendo concluídos.

#### **5. Equiparação no valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária (GDAP)**

Inativos do INSS sócios do SINDISPREV

***Situação / andamento do processo:***

O sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

#### **6. Redução dos valores dos Quintos incorporados – Opção Função Aposentados**

Inativos do INSS sócios do SINDISPREV que percebem a parcela

***Situação / andamento do processo:***

Deferida liminar e cumprida pelo INSS a partir de dez/05; ação julgada procedente de forma definitiva; está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

## **7. Desconto de Seguridade Social (11%) sobre Funções Gratificadas e/ou Comissionadas**

Ativos e inativos do INSS que exerceram funções no período de jan/1995 a abr/2003

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada parcialmente procedente de forma definitiva; está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

## **8. Supressão do pagamento da GADF**

Inativos do INSS que percebem as vantagens

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada procedente de forma definitiva; o sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

## **9. Equiparação aos ativos no valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS)**

Inativos do INSS sócios do SINDISPREV

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada parcialmente procedente, de forma definitiva; o sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

## **10. Diferenças salariais decorrentes do reenquadramento, em maio/99, dos servidores admitidos através do Edital MEC 01/94**

Ativos e inativos do INSS, sócios do SINDISPREV, que ainda não receberam as diferenças

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada procedente; o sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

## **11. Pagamento em dinheiro das Férias e Licenças-Prêmio não gozadas e não computadas no tempo de serviço para aposentadoria**

Ativos (licenças-prêmio) e inativos (férias e licenças-prêmio) do INSS sócios do SINDISPREV

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada procedente em primeira e segunda instâncias; todavia, pende de julgamento recurso especial do INSS.

## **12. Conversão em especial do tempo insalubre do período celetista (até 11-12-90) para fins de contagem na aposentadoria**

Ativos e inativos ex-CLT do INSS integrantes de categorias regulamentadas (médico, perito médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, farmacêutico, radiologista, odontólogo, etc)

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início às execuções; (aguarda julgamento de recursos junto ao STJ contra decisão do TRF4 favorável aos servidores).

## **13. Ampliação do cômputo do exercício de funções para fins de incorporação de Quintos/Décimos até o advento da MP 2225, de 04.09.2001**

Ativos e inativos do INSS que exerceram funções (FG ou DAS)

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada procedente em primeira e segunda instâncias; aguarda julgamento de recurso extraordinário do INSS para o STF. Infelizmente, jurisprudência pacificou-se de forma contrária, então tendência é de reversão do julgado.

#### **14. Equiparação aos ativos no valor das Gratificações de Desempenho de Atividade Médico-Pericial (GDAMP e GDAPMP)**

Inativos do INSS ocupantes do cargo de perito médico previdenciário e sócios do SINDISPREV

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo o direito dos servidores.

#### **15. Reajuste das aposentadorias pelos mesmos índices do RGPS**

Inativos do INSS aposentados na forma da EC nº 41/03 (sem paridade com os ativos)

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso junto ao STJ contra sentença de procedência.

#### **16. Reajuste residual de 3,01% retroativo a janeiro/1993**

Ativos e inativos do INSS

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos do sindicato junto ao STJ e ao STF contra decisão do TRF4 que julgou improcedente a ação.

#### **17. Devolução de valores de imposto de renda cobrados sobre a parcela dos juros recebidos em ações judiciais**

Ativos e inativos do INSS

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso no STF (repercussão geral) contra decisão do TRF4 que reconheceu o direito dos servidores.

## **18. Proporcionalidade nos pagamentos da GDATA, GDAP, GDASS, GDPGTAS, GDAMP e GEPM**

Inativos do INSS aposentados por tempo de serviço proporcional

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos especial e extraordinário do INSS para o STJ e STF contra a decisão do TRF4 que julgou procedente a ação.

## **19. Retorno ao modelo contributivo da GEAP baseado na contribuição proporcional à remuneração anterior à Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008**

Ativos e inativos do INSS vinculados à GEAP

### ***Situação / andamento do processo:***

Proferida sentença julgando extinto, sem julgamento do mérito o processo, mantida no TRF4, aguarda julgamento de recursos interpostos pelo sindicato para o STJ e o STF.

## **20. Manutenção da jornada semanal de 30 horas, sem redução da remuneração**

Ativos do INSS

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos do sindicato junto ao TRF4 e STJ.

## **21. Codificação dos dias parados em razão da greve; alteração para o código 28**

Ativos do INSS

### ***Situação / andamento do processo:***

Reconhecida a competência da Justiça Federal do Rio Grande do Sul para julgamento da causa nos Tribunais Superiores. Aguarda decisão de mérito em Primeira Instância.

## **22. Pagamento da pontuação referente à avaliação individual da GDASS, computando-se, como efetivo exercício, os períodos de férias e licenças em geral**

Ativos do INSS

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento do recurso especial do INSS contra a decisão de TRF4 que julgou procedente a ação, reconhecendo o direito dos servidores.

## **23. Restabelecimento das vantagens dos arts. 184 incs. I e II, da Lei nº 1.711/52 e 192, incs. I e II da Lei nº 8.112/90, com a cessação da imposição de descontos nos vencimentos a título de reposição ao erário**

Inativos do INSS

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada procedente; o sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

## **24. Manutenção do benefício de aposentadoria independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias referente ao tempo de serviço rural**

Inativos do INSS

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos especial e extraordinário do INSS contra a decisão do TRF4 que julgou procedente a ação e restabeleceu medida liminar para evitar que os servidores tivessem que recolher as contribuições previdenciárias referentes ao período rural com vistas a manter suas aposentadorias.

## **25. Pagamento de diferenças do adicional de insalubridade**

Servidores do INSS que, durante certo lapso temporal, tiveram interrompido o pagamento do adicional

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos do INSS e do Sindicato.

## **26. Pagamento de auxílio-transporte**

Servidores do INSS cedidos/lotados na PRF4

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso especial do INSS contra decisão do TRF4 que julgou procedente a ação.

## **27. Manutenção no pagamento das rubricas "82290 VPNI 10855/2004" e "82298 VPNI Lei 10876/2004"**

Servidores vinculados à Gerência Executiva do INSS em Santa Maria

### ***Situação / andamento do processo:***

Reformada em parte a sentença de procedência do pedido, para deferir tão-somente o direito à não-devolução dos valores percebidos de boa-fé pelos servidores, afastada a pretensão de manutenção das rubricas; aguarda julgamento dos recursos no STJ.

## **28. Jornada de 30 horas aos Assistentes Sociais**

Servidores do INSS ocupantes do cargo de Assistente Social

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento dos recursos especial e extraordinário do Sindicato contra a decisão do TRF4 que julgou improcedente a ação.

## **29. Manutenção do pagamento da rubrica "VPNI - Irred. Rem. Artigo 37 XV CF"**

Servidores do INSS que recebem a rubrica

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso do INSS no STJ contra a sentença que julgou procedente a ação.

## **30. Revisão das aposentadorias por invalidez permanente, em virtude de doença grave, concedidas na vigência da EC 41/2003, a fim de assegurar integralidade e paridade (efeitos agora assegurados pela EC 70/2012)**

Inativados por invalidez permanente

### ***Situação / andamento do processo:***

Julgada procedente em 1ª e 2ª instâncias, aguardando julgamento de recursos nos Tribunais Superiores.

## **31. Manutenção no pagamento das rubricas "VPNI - Lei 10855/2004" (82289 para os servidores ativos e 82290 para os inativos)**

Servidores do INSS que recebem as rubricas

### ***Situação / andamento do processo:***

Deferida em parte a liminar para impedir a reposição ao erário e julgada parcialmente procedente a ação; aguarda julgamentos de recursos no TRF4.

## **32. Direito dos inativos à manutenção dos 80 pontos da GDASS pagos aos ativos não-avaliados mesmo durante o processo de avaliação**

Inativos do INSS

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada improcedente em primeira instância: a sentença foi anulada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a determinação de realização de perícia, para fins de constatação do pagamento uniforme da parcela institucional (80 pontos); 5) processo em fase de instrução processual.

**33. Direito dos servidores às diferenças remuneratórias decorrentes da implantação das 12 (doze) referências asseguradas mediante reclamatória trabalhista transitada em julgado, com reflexos a partir da instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990)**

Ativos e inativos ex-CLT do ex-INPS

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso especial do Sindicato contra a decisão do TRF4 que, mantendo a sentença de primeiro grau, julgou improcedente a ação.

**34. Direito dos servidores às diferenças remuneratórias decorrentes da implantação das 12 (doze) referências asseguradas mediante reclamatória trabalhista transitada em julgado, com reflexos a partir da instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990)**

Ativos e inativos ex-CLT do ex-IAPAS

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos de apelação do Sindicato e do INSS perante o TRF4.

**35. Direitos dos servidores ao regular processamento dos pedidos de conversão de tempo de serviço laborado sob condições especiais de insalubridade, periculosidade e/ou penosidade na vigência da Lei nº 8.112/1990, nos termos da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 10, de 05-11-2010**

Servidores ativos e inativos do INSS, que pretendem a conversão do tempo especial no período estatutário

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso de apelação do Sindicato perante o TRF4 contra a sentença que julgou improcedente a ação.

### **36. Restabelecimento do adicional de insalubridade indevidamente suprimido dos servidores do INSS vinculados à Gerência Executiva de Novo Hamburgo**

Servidores do INSS da Gerência Executiva de Novo Hamburgo

#### ***Situação / andamento do processo:***

Liminar deferida pelo TRF4 em janeiro de 2015; sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos.

### **37. Direito ao pagamento da GDASS com base no valor do ponto previsto para a última classe-padrão de cada nível (auxiliar, intermediário e superior), afastada a apuração da vantagem com base na classe-padrão ocupada pelo servidor**

Servidores ativos e inativos do INSS

#### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada improcedente, em decisão mantida pelo TRF4; o Sindicato recorreu aos Tribunais Superiores (STJ/STF).

### **38. Direito dos servidores do INSS à concessão de progressões e promoções funcionais com a observância do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão – e não o de 18 (dezoito), que vem sendo aplicado –, até que haja a edição de regulamento**

Servidores do INSS que tiveram progressão ou promoção de 18 meses a partir de 2008

#### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de procedência transitada em julgado; o sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

### **39. Direito à concessão e/ou restabelecimento do pagamento do auxílio-transporte aos servidores que se utilizam de veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte não regulamentado ou não coletivo**

Servidores do INSS de todas as Gerências do Rio Grande do Sul

#### ***Situação / andamento do processo:***

Medida liminar deferida pelo TRF4 em novembro de 2014, assegurando a percepção do benefício a quem se utiliza de veículo próprio; TRF4 acolheu recurso do sindicato e julgou procedente a demanda; aguarda julgamento de recurso do INSS no STJ.

### **40. Direito à manutenção do pagamento da vantagem "OPÇÃO FUNÇÃO APOSENTADO"**

Inativos e pensionistas do INSS, beneficiados com o pagamento da rubrica

#### ***Situação / andamento do processo:***

Proferida sentença de extinção da ação sem o julgamento do mérito;

#### **Observação:**

Processo retornou à origem, aguarda julgamento de em Primeiro Grau.

### **41. Direito à repercussão dos efeitos financeiros dos ciclos de avaliação da GDASS até o encerramento do ciclo seguinte**

Servidores inativos do INSS que, possuindo 2/3 de efetividade durante os ciclos de avaliação, tiveram viabilizada a avaliação individual

#### ***Situação / andamento do processo:***

TRF4 julgou parcialmente procedente a demanda, processo aguarda julgamento de recursos no STJ/STF.

**42. Direitos dos servidores beneficiados com o pagamento de diferença mensal a título de VPNI à não devolução dos valores percebidos entre dezembro de 2005 e agosto de 2015, representativos de diferença residual devida por conta da incompleta integralização da vantagem prevista no art. 8ª Lei nº 7.686/1988 (parcela "PCCS")**

Servidores ativos e inativos do INSS que optaram pela Carreira do Seguro Social

***Situação / andamento do processo:***

Deferida medida liminar com vistas a impedir o desconto parcelado nos vencimentos dos servidores; ação julgada procedente, houve recurso do INSS, aguarda julgamento do recurso.

**43. Pagamento de atrasados referentes à majoração dos proventos de aposentadoria para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores do INSS que tiveram revisão dos proventos de aposentadoria pela conversão de tempo especial celetista em comum

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

**44. Atrasados de abono de permanência para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores do INSS que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum e estavam na ativa

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

#### **45. Conversão de licença-prêmio assiduidade em pecúnia para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores do INSS que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum a ponto de sobrar tempo de serviço para aposentadoria e, assim, possibilitar a desaverbação e o pagamento em pecúnia das licenças-prêmio assiduidades que estavam, anteriormente, averbadas

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso da parte ré contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação.

#### **46. Incidência de correção monetária sobre valores pagos com atraso na esfera administrativa**

Servidores do INSS que receberam valores em atraso na esfera administrativa

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso da parte ré contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação.

#### **47. Incorporação da média dos pontos das gratificações de desempenho nas aposentadorias e pensões que deveria começar a ser adimplida em janeiro de 2017**

Servidores aposentados do INSS que optaram pela incorporação das gratificações pela média

***Situação / andamento do processo:***

Sobreveio sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos no TRF4.

#### **48. Devolução dos valores descontados a título de cota-parte do servidor referente ao auxílio-creche**

Servidores do INSS que percebem ou perceberam auxílio-creche

***Situação / andamento do processo:***

Proferida decisão de procedência em Primeira Instância e no TRF4, aguarda julgamento de recursos do INSS para o STJ e o STF.

#### **49. Revisão de pensões concedidas após 19 de fevereiro de 2004**

Pensionistas do INSS, cujo óbito do instituidor tenha ocorrido a partir de 19 de fevereiro de 2004 e antes da regulamentação das avaliações dos servidores ativos

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

#### **50. Supressão da FGR para servidores inativos do INSS de Pelotas**

Servidores inativos do INSS de Pelotas que recebiam a parcela FGR

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos de ambas as partes no TRF4.

#### **51. Supressão do adicional de insalubridade para os servidores do INSS vinculados à Gerência Executiva de Uruguaiana**

Servidores ativos do INSS vinculados à Gerência Executiva de Uruguaiana que recebiam a parcela e foi cortada a partir de outubro de 2017

***Situação / andamento do processo:***

Liminar deferida e sentença de procedência, aguarda julgamento de recurso do INSS.

#### **52. Manutenção do regime de aposentadoria sem limitação ao teto do RGPS para servidores que ingressaram no serviço público após a instituição do FUNPRESP egressos de outros entes de federação (ou seja, que eram servidores municipais ou estaduais)**

Servidores ativos do INSS que ingressaram no serviço público após a instituição do FUNPRESP egressos de outros entes de federação (ou seja, que eram servidores municipais ou estaduais)

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de procedência, aguarda julgamento de recursos no TRF4.

**53. Direito dos servidores às diferenças remuneratórias decorrentes das URP's asseguradas mediante reclamatória trabalhista transitada em julgado, com reflexos a partir da instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990)**

Ativos e inativos ex-CLT do ex-INPS

*Situação / andamento do processo:*

Aguarda sentença.

**54. Diferenças de terço de férias e gratificação natalina pelos reflexos do abono de permanência**

Servidores do INSS que receberam abono de permanência nos últimos cinco anos

*Situação / andamento do processo:*

Aguarda sentença.

**55. Concessão de progressão funcional a partir do efetivo exercício do servidor, com todos os efeitos financeiros pertinentes**

Servidores do INSS que tiveram progressão funcional nos últimos cinco anos

*Situação / andamento do processo:*

Aguarda sentença.

**56. Pagamento de horas extras registradas no SISREF e não compensadas**

Servidores do INSS

*Situação / andamento do processo:*

Aguarda instrução processual.

# NOTÍCIAS MINISTÉRIO DA SAÚDE

## SINDICATO AJUÍZA AÇÃO COLETIVA PARA AMPLIAR LICENÇAS GESTANTES E PATERNIDADE

O SINDISPREV/RS propôs, por meio do escritório Paese, Ferreira e Advogados Associados, ação judicial em face da Anvisa; Funasa; INSS; MTe e Saúde, tendo como fundamento central uma interpretação sistemática dos princípios constitucionais de proteção à maternidade, à infância, à gestante, à saúde da criança e à família, além dos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Na demanda, pleiteia-se que o período de licença-maternidade comece a contar da data do nascimento da criança, computando-se como de efetivo exercício eventual afastamento prévio a tal data por recomendação médica.

Ademais, foi requerido, quanto aos casos de nascimento seguido por internação hospitalar, seja considerado o dia da alta hospitalar da mãe ou do bebê (o que ocorrer por último) como termo inicial do prazo das licenças-maternidade e paternidade,

computando-se como de efetivo exercício o afastamento prévio a tal data. Por fim, o pedido também é no sentido de que seja concedida licença-maternidade pelo mesmo prazo da licença-maternidade, em casos de nascimento de gêmeos ou múltiplos. Foi pleiteada a concessão de medida liminar, em caráter de urgência.

A medida proposta enaltece a licença-maternidade como um direito que compreende o binômio materno-infantil, uma proteção estatal elencada como um direito da mãe e do bebê, visando a proteção e o fortalecimento dos laços familiares, inclusive propiciando o aleitamento. Ponderou-se também o estabelecimento da licença-paternidade com o escopo de garantir a convivência familiar nos primeiros dias de vida do bebê. A presença e a participação paterna é, também, essencial para o desenvolvimento da

relação de convivência, garantindo um período exclusivo de contato do genitor, da genitora e do infante.

Amparadas na Constituição da República, as medidas pleiteadas também têm o propósito de neutralizar o alto custo pessoal com que as mulheres arcam na tentativa de conciliar o exercício profissional com o cuidado da prole. A ação tramita na Justiça Federal, em Porto Alegre, e aguarda a apreciação do pedido de concessão de tutela de urgência. Diante dos próximos desdobramentos, a categoria era devidamente informada.

Considerando a multiplicidade de situações, que podem desbordar dos limites da demanda coletiva proposta, o sindicato está à disposição para auxiliar os servidores a concretizar seus direitos com a máxima efetividade para quaisquer outros casos peculiares.

## **AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

A ação civil pública ajuizada pela Assessoria Jurídica do SINDISPREV/RS com vistas à suspensão do processo avaliativo da GDPST, dado o contexto de gravidade e excepcionalidade

da pandemia do COVID-19, ainda pende de decisão judicial. Até agora, foram trazidas informações iniciais por parte da Administração, confirmando a suspensão do

10º Ciclo Avaliativo, porém sem tecer quaisquer esclarecimentos acerca dos efeitos financeiros no pagamento da vantagem, o que foi objeto de questionamento por parte do Sindicato. Em resposta, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SAA/SE/MS), informou estar "... articulando junto ao Ministério da Economia para que seja mantido o último resultado obtido na avaliação de desempenho (9º ciclo), com produção de efeitos financeiros, impactos na promoção,

progressão e aposentadoria para os servidores do Ministério da Saúde até o processamento do ciclo subsequente." Até que tal informação seja oficialmente confirmada no processo, o Sindicato estará fiscalizando o seu efetivo cumprimento, a fim de que não sejam impostos quaisquer prejuízos financeiros aos servidores.

## **SERVIDORES DA SAÚDE QUE SE APOSENTARAM A PARTIR DE 1999: DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS E AS FUNÇÕES DE CHEFIA**

Através de ações judiciais, o SINDISPREV/RS obteve, em benefício dos servidores do Ministério da Saúde e do extinto Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, a devolução da contribuição previdenciária (chamado PSS) incidente sobre o terço de férias e sobre as gratificações de chefia. Importante observar que, sobre o terço de férias, desde 2012 há orientação administrativa para não ser cobrado; sobre as funções de chefia, desde 2003. Isso significa que apenas serão executados os atrasados respectivos,

no período em que a Administração praticou tal cobrança indevida.

Aqueles servidores que perceberam as vantagens em questão (em princípio, todos os servidores que receberam o terço de férias a partir de janeiro de 1999 ou que exerceram alguma função de chefia nesse período), devem contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar o andamento, o servidor pode trazer junto as fichas financeiras de janeiro de 1999 até hoje.

## APOSENTADOS DA SAÚDE QUE RECEBEM GADF E FGR

Através de ação judicial, o SINDISPREV/RS obteve, em benefício dos servidores do Ministério da Saúde e do extinto Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul que recebem as parcelas GADF e/ou FGR, diferenças dos proventos de aposentadoria. Os processos transitaram em julgado e diversos servidores já foram convocados a executar as diferenças.

Aqueles servidores que percebiam as vantagens em questão e ainda não cobraram as diferenças, devem contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados) para entregar a documentação necessária: procuração e contrato respectivos e fichas financeiras de 2005 em diante.

## ATENÇÃO APOSENTADOS DA SAÚDE: AÇÃO DE CONVERSÃO DE LP EM PECÚNIA E FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

O SINDISPREV/RS, por meio de sua Assessoria Jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados), obteve êxito em ações coletivas com o objetivo de: (i) converter em pecúnia os meses de licença-prêmio assiduidade não usufruídos tampouco contabilizados em dobro para fins de aposentadoria; (ii) as férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, por ventura ainda devidas por ocasião da aposentadoria; (iii) a desaverbação e a conversão em pecúnia de licenças-prêmio assiduidade originalmente averbados para a aposentadoria mas desnecessários a partir da conversão

de tempo de serviço especial em comum.

Na prática, isso significa que todos os servidores aposentados a partir de 26 de abril de 2002 deverão revisar seus processos de aposentadoria para avaliarmos se há licenças-prêmio assiduidade ou férias proporcionais/vencidas a serem cobrados; assim como todos os servidores que tiveram revisão do tempo de serviço pela conversão do tempo especial em comum, especialmente a partir da Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 3, de 18 de maio de 2007, deverão revisar se há licenças-prêmio assiduidades agora

desnecessárias à aposentadoria. É importante esclarecer que nem todos os casos possuem diferenças, devendo ser avaliada a situação específica do servidor; da mesma forma, muitos servidores já ingressaram individualmente com tais questões, sendo desnecessária nova avaliação.

Por conta disso, orienta-se que aqueles servidores que ainda não postularam tais diferenças e sejam ou aposentados após 26-04-2002 ou

aposentados previamente mas com revisão de tempo de serviço pela conversão do tempo especial em comum procurem o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar a análise, o servidor pode trazer junto a seguinte documentação: (a) fichas financeiras desde 1999 até hoje; (d) cópia integral do processo administrativo de aposentadoria; (c) histórico de férias dos dois anos anteriores à aposentadoria.

## **ATENÇÃO APOSENTADOS/PENSIONISTAS DA SAÚDE COM TEMPO PROPORCIONAL: POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PROVENTOS**

Até novembro de 2007, as gratificações de desempenho (GDATA, GDASST, GDPST, entre outras) eram pagas de forma integral, independente do tempo de serviço de aposentadoria do servidor; a partir de tal data, o critério foi modificado, o que resultou em demanda coletiva agora exitosa. Assim, todos os servidores aposentados com tempo de serviço proporcional (e/ou os seus pensionistas) devem procurar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados) para revisar seus proventos. Caso queira agilizar o andamento, o servidor pode trazer junto as fichas financeiras de julho de 2007 até hoje (no caso de pensionista, são necessárias também as fichas financeiras do instituidor da pensão).



Foto por Pressmaster em site Pexels.

## ATENÇÃO PENSIONISTAS DA SAÚDE COM INÍCIO DE BENEFÍCIO APÓS 2004: POSSIBILIDADE DE REVISÃO

A Emenda Constitucional (EC) 41/2003 acabou com a integralidade e a paridade dos benefícios de pensão; de fato, a redação da referida emenda para o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, limitou a pensão a 70% dos valores dos proventos da inatividade que excedam o teto de Regime Geral de Previdência Social, estabelecendo, ainda, que os benefícios seriam corrigidos pelos mesmos índices do RGPS. Posteriormente, as Emendas Constitucionais 47/2005 e 70/2012 modificaram brevemente o quadro, assim, como decisões do STF a respeito dos critérios constitucionais a serem observados.

Na prática, isso significa que as pensões concedidas a partir de janeiro de 2004 podem ser revisadas, devendo ser avaliado caso a caso a

existência de diferenças; é importante esclarecer que nem todos os casos possuem diferenças, devendo ser avaliada a situação específica do servidor. Por conta disso, orienta-se que todos os pensionistas cujo início do benefício ocorreu a partir de janeiro de 2004 (ou seja, os casos em que o instituidor do benefício faleceu a partir de tal data) procurem o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar a análise, o pensionista pode trazer junto a seguinte documentação: (a) fichas financeiras do instituidor da pensão, desde o falecimento até hoje; (b) fichas financeiras ou contracheques do pensionista, desde o início da pensão até hoje; (c) processo administrativo de aposentadoria do instituidor; (d) processo administrativo de concessão da pensão.

# AÇÕES DE SUBSTITUTO PROCESSUAL

## **Siglas:**

**STJ** = Superior Tribunal de Justiça

**STF** = Supremo Tribunal Federal

**TST** = Tribunal Superior do Trabalho

**TRF4** = Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS, SC, PR)

**TRT4** = Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)

**VTb** = Vara do Trabalho (1ª instância da Justiça do Trabalho)

**VF** = Vara Federal (1ª instância)

**AGU** = Advocacia-Geral da União

**MPOG** = Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (ex-MARE)

**MS** = Ministério da Saúde

**MTE** = Ministério do Trabalho e Emprego

**SRT** = Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

**ANVISA** = Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**FUNASA** = Fundação Nacional de Saúde

**RJU** = Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90)

# Processos Servidores do Ministério da Saúde

## **1. Diferenças do PCCS (período celetista)**

Ex-celetistas do ex-INAMPS

### ***Situação / andamento do processo:***

Precatórios pagos nos anos de 2001 (grande maioria dos servidores), 2008 (alguns dos excluídos) e 2015 (diferenças dos servidores que receberam em 2008);

### **Observação:**

Sindicato analisou as situações de servidores que foram excluídos do processo e apresentou cálculo para aqueles passíveis de inclusão. O Juízo não acolheu a pretensão, vindo a ser interposto recurso pelo sindicato, agora acolhido parcialmente. Temos que aguardar prazo para interposição de recurso pela União;

## **2. Doze Referências**

Ex-celetistas do ex-INAMPS

### ***Situação / andamento do processo:***

Negado provimento ao RE da União no STF com decisão definitiva favorável aos trabalhadores;

### **Observação:**

Sobreveio acordo de critérios entre União e Sindicato. A União está elaborando os cálculos e os servidores vão sendo chamados na medida em que realizada a conta para aderir, ou não, aos termos do acordo. Após esse procedimento, o processo terá prosseguimento para quem não aderir ao acordo. Ademais, a assessoria está fazendo os pagamentos liberados pela AGU da listagem da União. Em reunião realizada na semana passada(28/06 a 04/07) cobramos da AGU que inicie os cálculos da listagem do sindicato.

### **3. Diferenças do Cálculo do Adicional de Insalubridade**

Ex-celetistas do ex-INAMPS lotados no HPV que perceberam insalubridade no período de setembro/87 a julho/89

***Situação / andamento do processo:***

Liberado, em 2007, o pagamento dos então sócios do Sindicato à época do ajuizamento da ação e, em 2016, de parte dos demais servidores; 5) aguarda julgamento de recurso do sindicato que busca a inclusão de novos servidores.

### **4. Diferenças de Reenquadramento para o Nível Intermediário - MP 106/89**

Algumas categorias de ex-celetistas do ex-INAMPS que tiveram alterado o enquadramento no período de novembro/89 a novembro/90

***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada procedente de forma definitiva; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

### **5. Reajuste de 3,17% em janeiro/95**

Servidores do MS sócios do SINDISPREV

***Situação / andamento do processo:***

Execuções individuais, em grupos de até 10 (dez) servidores, com a apresentação dos cálculos para aqueles servidores que encaminharam a documentação, sendo efetuados os pagamentos na medida em que os processos vão sendo concluídos.

### **6. Cobrança da Contribuição Previdenciária (11%) sobre o terço de férias**

Servidores do MS sócios do SINDISPREV

***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada parcialmente procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

## **7. Pagamento do Auxílio-Alimentação nas Férias e Licenças Remuneradas**

Ativos do MS sócios do SINDISPREV e servidores aposentados após 29.09.1997

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamentos de recursos interpostos para o STF.

## **8. Acumulação das vantagens do art. 192 (promoção na aposentadoria) e do art. 62 (quintos/décimos incorporados)-MP 106/89**

Inativos do MS aposentados com tempo integral até 15/10/1996 e que exerceram funções de chefias por, pelo menos, um ano

### ***Situação / andamento do processo:***

Sindicato está convocando servidores que recebem quintos/décimos de função incorporados e/ou vantagem do art. 192 para avaliar o ajuizamento de execução individual da demanda coletiva.

## **9. Equiparação aos ativos nos valores da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST)**

Inativos do MS sócios do SINDISPREV

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos interpostos pela União referente aos índices de correção monetária a serem observados na execução.

## **10. Desconto de Seguridade Social (11%) sobre Funções Gratificadas e/ou Comissionadas**

Ativos e inativos do MS que exerceram funções no período de jan/1995 a abr/2003

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada parcialmente procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

## **11. Pagamento de Indenização pela Ausência de Reajustes decorrentes das Revisões Anuais de Remuneração (data-base)**

Ativos e inativos do MS

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento em repercussão geral no STF, o qual se manifestou contrariamente à tese, embora a decisão não seja, ainda, definitiva.

## **12. Supressão do pagamento da GADF e FGR**

Inativos do MS que percebem as vantagens

### ***Situação / andamento do processo:***

Deferido pedido de liminar do Sindicato para restabelecer o pagamento das vantagens, a qual foi cumprida, na esfera administrativa, na folha de jan/2007

### **Observação:**

Ação julgada parcialmente procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

## **13. Supressão do pagamento dos Bienais e/ou Anuênios**

Inativos do MS que percebem as vantagens

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento dos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato e pela União contra decisão do TRF4 que julgou parcialmente procedente a ação.

## **14. Conversão em especial do tempo insalubre do período celetista (até 11.12.90) para fins de contagem na aposentadoria**

Ativos e inativos ex-CLT do MS integrantes de categorias regulamentadas (médico, perito médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, farmacêutico, radiologista, odontólogo, etc)

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos da União no STF e STJ contra decisão do TRF4 que julgou procedente a ação.

### **15. Pagamento em dinheiro das Férias e Licenças-Prêmio não gozadas e não computadas no tempo de serviço para aposentadoria**

Ativos (licenças-prêmio) e inativos (férias e licenças-prêmio) do MS sócios do SINDISPREV

#### ***Situação / andamento do processo:***

O sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

### **16. Reajuste das aposentadorias pelos mesmos índices do RGPS**

Inativos do MS aposentados na forma da EC nº 41/03 (sem paridade com os ativos)

#### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos para o STJ e o STF contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação.

### **17. Proporcionalidade no pagamento de GDASST, GDPST e GDATA/GDPGTAS**

Inativos do MS aposentados por tempo de serviço proporcional

#### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos no STJ.

### **18. Conversão em especial do tempo insalubre do período estatutário (a partir de 11.12.90) para fins de contagem para aposentadoria**

Ativos e inativos do MS que percebem ou perceberam adicional de insalubridade a contar de 01.01.91

#### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso do sindicato contra decisão de improcedência da ação.

## **19. Reajuste do Auxílio-Alimentação**

Ativos do MS

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos especial e extraordinário do sindicato contra a decisão do TRF4 que julgou improcedente a ação.

## **20. Diferenças de pagamento do Adicional Noturno**

Ativos do MS que percebem o adicional noturno

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos, ação julgada procedente.

## **21. Retorno ao modelo contributivo da GEAP baseado na contribuição proporcional à remuneração anterior à Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008**

Ativos e inativos do MS vinculados à GEAP

### ***Situação / andamento do processo:***

Proferida sentença julgando extinto sem julgamento do mérito o processo, mantida no TRF4, aguarda julgamento de recursos interpostos pelo sindicato para o STJ e o STF.

## **23. Manutenção do pagamento da rubrica "VPNI - Irred. Rem. Artigo 37 XV CF"**

Servidores do MS que recebem a rubrica

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos no STJ e no STF a respeito do índice de correção monetária, ação julgada procedente.

**24. Revisão das aposentadorias por invalidez permanente, em virtude de doença grave, concedidas na vigência da EC 41/2003, a fim de assegurar integralidade e paridade (efeitos agora assegurados pela EC 70/2012)**

Inativados por invalidez permanente do MS

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos no STJ e no STF contra decisão que julgou procedente a ação.

**25. Manutenção do pagamento da rubrica "DECISÃO JUDICIAL TRANS. JULG.", referente ao pagamento paritário da GDPST**

Servidores do MS que recebiam a rubrica

***Situação / andamento do processo:***

Deferida, em parte, a liminar para suspender a reposição ao erário dos valores pagos;

**Observação:**

Aguarda julgamento de recursos contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação, vedando a reposição ao erário dos valores pagos.

**26. Direito dos inativos à manutenção dos 80 pontos da GDPST pagos aos ativos não-avaliados mesmo durante o processo de avaliação**

Inativos do MS que não tiveram os 80 pontos da GDPST incorporados aos proventos

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de apelação contra decisão que julgou improcedente a ação.

**27. Revisão de direitos decorrentes do reconhecimento da conversão do tempo especial no período celetista, a fim de assegurar pagamento de atrasados (revisão de proventos, abono de permanência, etc) a partir de 18-05-2002 (ON-SRH/ MPOG nº 03, de 18-05-2007)**

Servidores do MS que perceberam adicional de insalubridade no período celetista

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos contra sentença de parcial procedência da ação.

**28. Assegurar inscrição dos servidores NI e NS do Ministério da Saúde no processo seletivo do DENASUS**

Servidores do MS que estejam a menos de cinco anos da aposentadoria

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos interpostos para o STJ e o STF da decisão que julgou improcedente a demanda.

**29. Sustação do pagamento da GDM-PST, em substituição à GDPST, para vedar a equivocada redução remuneratória imposta**

Médicos do Ministério da Saúde que tiveram implementada a GDM-PST

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos contra decisão que julgou parcialmente procedente a demanda (ação ganha apenas para vedar a reposição ao erário de valores procedida em 2012).

**30. Diferenças de anuênios para médicos que dobraram a carga horária**

Médicos do Ministério da Saúde que dobraram a carga horária nos moldes da Lei nº 9.436/97

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de procedência transitada em julgado; o sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

### **31. Vedar exigência de compensação do ponto facultativo na Copa do Mundo de 2014**

Servidores do MS

**Situação / andamento do processo:**

Aguarda julgamento de recurso do sindicato no TRF4.

### **32. Incidência de correção monetária sobre valores pagos com atraso na esfera administrativa**

Servidores que receberam valores em atraso na esfera administrativa

**Situação / andamento do processo:**

Aguarda interposição de recurso pela União contra decisão de parcial procedência da ação.

### **33. Conversão de tempo especial celetista anterior a junho de 1981 para servidores de categorias regulamentadas que tiveram revisão apenas parcial**

Servidores do MS de categorias regulamentadas que tiveram revisão do tempo de serviço pela conversão do tempo especial apenas no período entre junho de 1981 e dezembro de 1990 e eram empregados antes de junho de 1981

**Situação / andamento do processo:**

Aguarda julgamento de recursos contra sentença de parcial procedência da ação.

### **34. Pagamento de atrasados referentes à majoração dos proventos de aposentadoria para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores que tiveram revisão dos proventos de aposentadoria pela conversão de tempo especial celetista em comum

**Situação / andamento do processo:**

Sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos.

### **35. Atrasados de abono de permanência para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum e estavam na ativa

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos contra sentença de parcial procedência.

### **36. Conversão de licença-prêmio assiduidade em pecúnia para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum a ponto de sobrar tempo de serviço para aposentadoria e, assim, possibilitar a desaverbação e o pagamento em pecúnia das licenças-prêmio assiduidades que estavam, anteriormente, averbadas

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, mantida no TRF4, aguarda julgamento de recursos para o STJ e o STF.

### **37. Diferenças de pensão pela alteração da renda mensal inicial**

Pensionistas do MS e do MT que tiveram sua pensão concedida a partir da EC 41/2003

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção sem julgamento de mérito, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

### **38. Pagamento da média das gratificações de desempenho que deveria começar a ser adimplida em janeiro de 2017**

Servidores do MS que optaram pela incorporação das gratificações pela média

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda sentença.

### **39. Manutenção da pensão no mesmo valor que vinha sendo paga**

Pensionistas do MS que sofreram redução de suas pensões por aplicação de decisão do TCU

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de improcedência, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

### **40. Manutenção do pagamento da vantagem do art. 184, II, nos moldes que vinha sendo praticado até fevereiro de 2016**

Servidores do MS que tiveram redução na vantagem a partir de março daquele ano

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos da União e do Sindicato.

### **41. Direito dos servidores às diferenças remuneratórias decorrentes da implantação das 12 (doze) referências asseguradas mediante reclamatória trabalhista transitada em julgado, com reflexos a partir da instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990)**

Ativos e inativos ex-CLT do ex-INAMPS

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção sem julgamento do mérito, aguarda recurso do sindicato.

### **42. Direito dos servidores federais cedidos ao Município de Porto Alegre à manutenção da jornada praticada (30 horas semanais)**

Ativos cedidos ao Município de Porto Alegre que estavam sendo assediados para optar por nova jornada

***Situação / andamento do processo:***

TRF4 manteve sentença que acolheu a pretensão dos servidores, aguarda-se, agora, prazo do Município para interposição de recursos para STJ/STF.

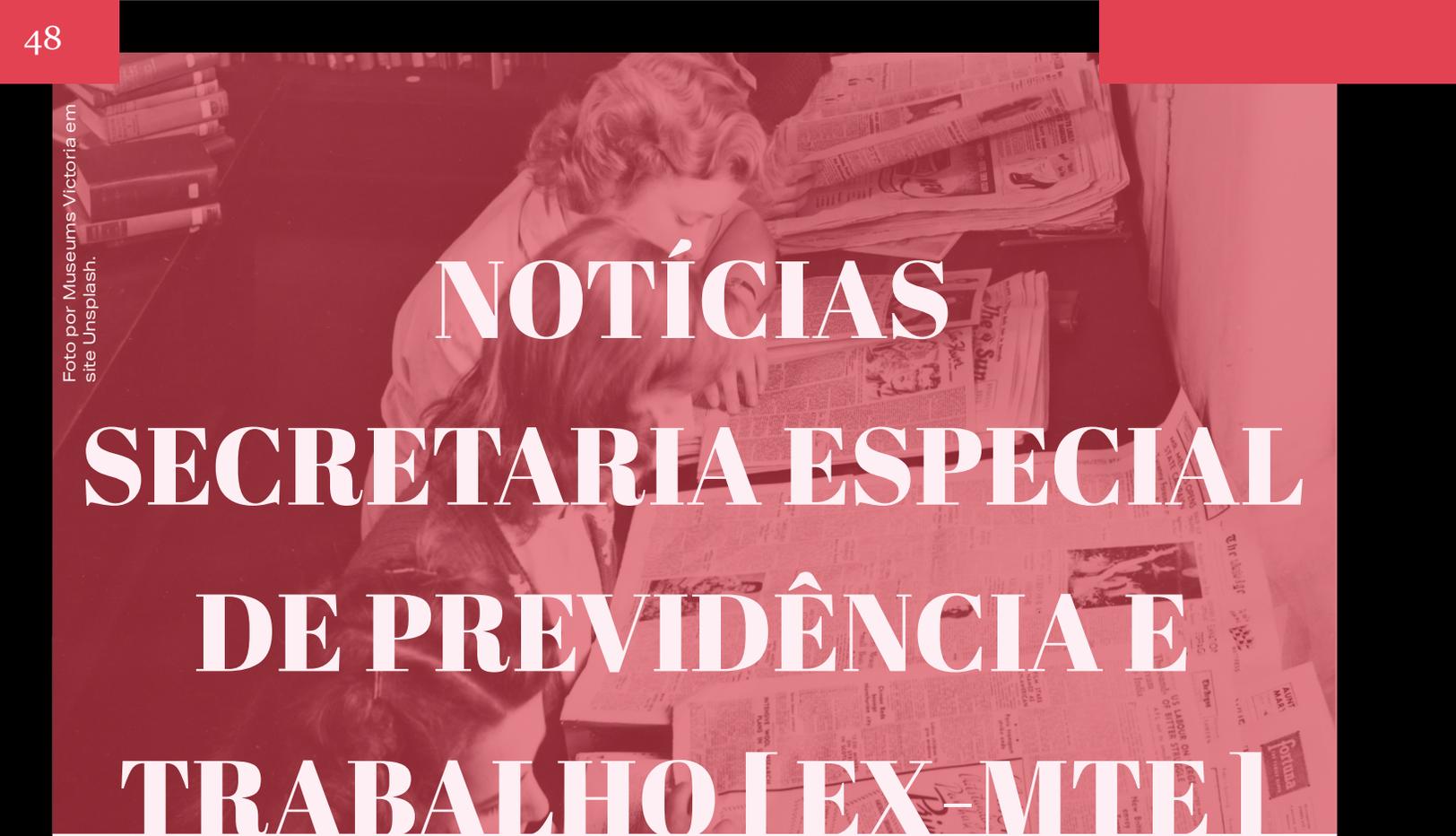
### **43. Diferenças de terço de férias e gratificação natalina pelos reflexos do abono de permanência**

Servidores do MS que receberam abono de permanência nos últimos cinco anos

**Situação / andamento do processo:**

Aguarda sentença.





# NOTÍCIAS

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO [EX-MTE]

### SINDICATO AJUIZA AÇÃO COLETIVA PARA AMPLIAR LICENÇAS GESTANTES E PATERNIDADE

O SINDISPREV/RS propôs, por meio do escritório Paese, Ferreira e Advogados Associados, ação judicial em face da Anvisa; Funasa; INSS; MTe e Saúde, tendo como fundamento central uma interpretação sistemática dos princípios constitucionais de proteção à maternidade, à infância, à gestante, à saúde da criança e à família, além dos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Na demanda, pleiteia-se que o período de licença-maternidade comece a contar da data do nascimento da criança, computando-se como de efetivo exercício eventual afastamento prévio a tal data por recomendação médica.

Ademais, foi requerido, quanto aos casos de nascimento seguido por internação hospitalar, seja considerado o dia da alta hospitalar da mãe ou do bebê (o que ocorrer por último) como termo inicial do prazo das

licenças-maternidade e paternidade, computando-se como de efetivo exercício o afastamento prévio a tal data. Por fim, o pedido também é no sentido de que seja concedida licença-maternidade pelo mesmo prazo da licença-maternidade, em casos de nascimento de gêmeos ou múltiplos. Foi pleiteada a concessão de medida liminar, em caráter de urgência.

A medida proposta enaltece a licença-maternidade como um direito que compreende o binômio materno-infantil, uma proteção estatal elencada como um direito da mãe e do bebê, visando a proteção e o fortalecimento dos laços familiares, inclusive propiciando o aleitamento. Ponderou-se também o estabelecimento da licença-paternidade com o escopo de garantir a convivência familiar nos primeiros dias de vida do bebê. A presença e a participação paterna é, também, essencial para o desenvolvimento da

relação de convivência, garantindo um período exclusivo de contato do genitor, da genitora e do infante.

Amparadas na Constituição da República, as medidas pleiteadas também têm o propósito de neutralizar o alto custo pessoal com que as mulheres arcam na tentativa de conciliar o exercício profissional com o cuidado da prole. A ação tramita na Justiça Federal, em Porto Alegre, e aguarda a apreciação do pedido de concessão de tutela de urgência. Diante dos próximos desdobramentos, a categoria era devidamente informada.

Considerando a multiplicidade de situações, que podem desbordar dos limites da demanda coletiva proposta, o sindicato está à disposição para auxiliar os servidores a concretizar seus direitos com a máxima efetividade para quaisquer outros casos peculiares.



## ATENÇÃO APOSENTADOS ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT): AÇÃO DE CONVERSÃO DE LP EM PECÚNIA E FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

O SINDISPREV/RS, por meio de sua Assessoria Jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados), obteve êxito em ações coletivas com o objetivo de: (i) converter em pecúnia os meses de licença-prêmio assiduidade não usufruídos tampouco contabilizados em dobro para fins de aposentadoria; (ii) as férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, por ventura ainda devidas por ocasião da aposentadoria; (iii) a desaverbação e a conversão em pecúnia de licenças-prêmio assiduidade originalmente averbados para a aposentadoria mas desnecessários a partir da conversão de tempo de serviço especial em comum.

Na prática, isso significa que todos os servidores aposentados a partir de 26 de abril de 2002 deverão revisar seus processos de aposentadoria para avaliarmos se há licenças-prêmio assiduidade ou férias proporcionais/vencidas a serem cobrados; assim como todos os servidores que tiveram revisão do tempo de serviço pela conversão do tempo especial em comum,

especialmente a partir da Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 3, de 18 de maio de 2007, deverão revisar se há licenças-prêmio assiduidades agora desnecessárias à aposentadoria. É importante esclarecer que nem todos os casos possuem diferenças, devendo ser avaliada a situação específica do servidor; da mesma forma, muitos servidores já ingressaram individualmente com tais questões, sendo desnecessária nova avaliação.

Por conta disso, orienta-se que aqueles servidores que ainda não postularam tais diferenças e sejam ou aposentados após 26-04-2002 ou aposentados previamente mas com revisão de tempo de serviço pela conversão do tempo especial em comum procurem o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar a análise, o servidor pode trazer junto a seguinte documentação: (a) fichas financeiras desde 1999 até hoje; (d) cópia integral do processo administrativo de aposentadoria; (c) histórico de férias dos dois anos anteriores à aposentadoria.

## ATENÇÃO PENSIONISTAS ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT) COM INÍCIO DE BENEFÍCIO APÓS 2004: POSSIBILIDADE DE REVISÃO

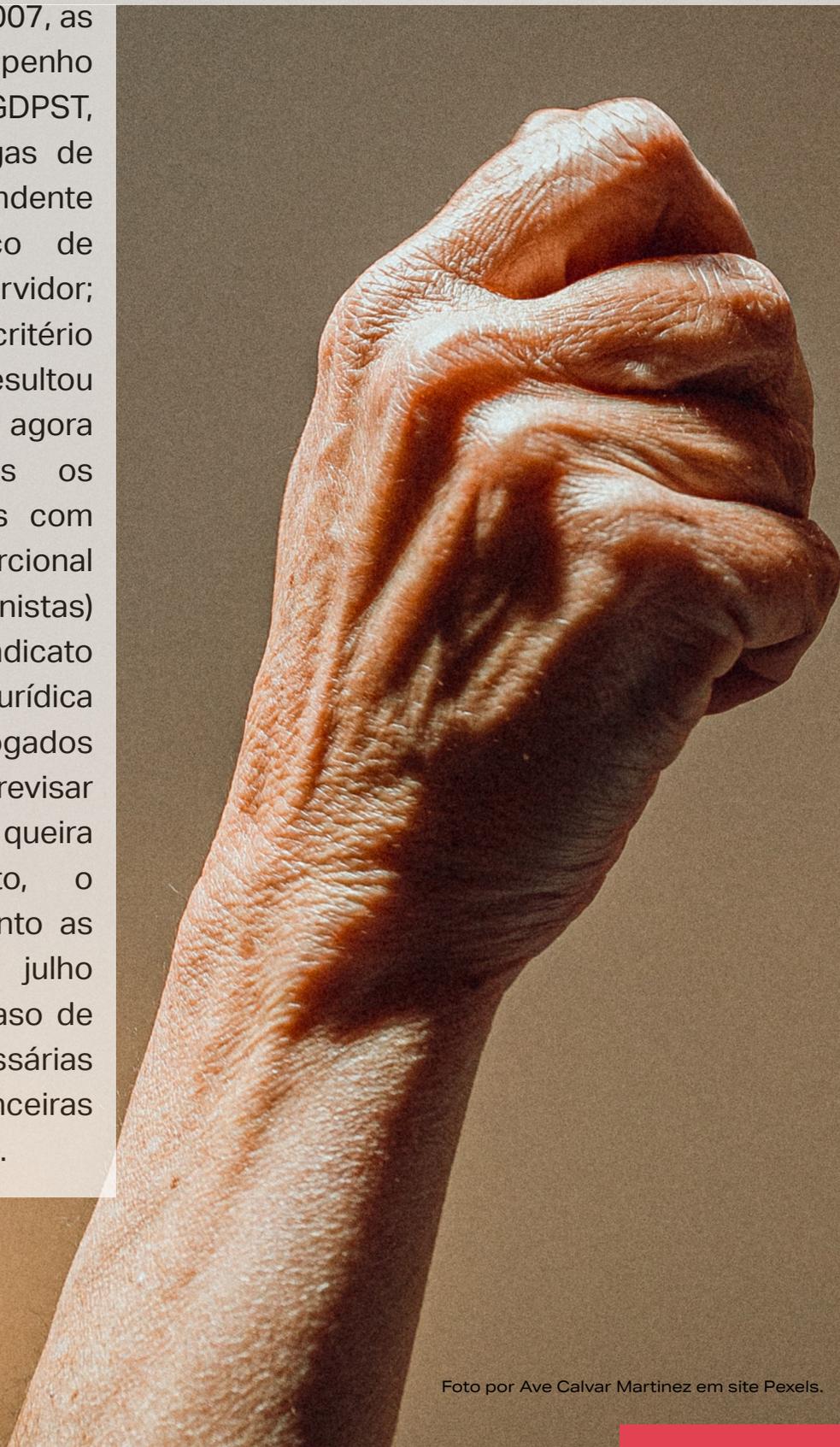
A Emenda Constitucional (EC) 41/2003 acabou com a integralidade e a paridade dos benefícios de pensão; de fato, a redação da referida emenda para o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, limitou a pensão a 70% dos valores dos proventos da inatividade que excedam o teto de Regime Geral de Previdência Social, estabelecendo, ainda, que os benefícios seriam corrigidos pelos mesmos índices do RGPS. Posteriormente, as Emendas Constitucionais 47/2005 e 70/2012 modificaram brevemente o quadro, assim, como decisões do STF a respeito dos critérios constitucionais a serem observados.

Na prática, isso significa que as pensões concedidas a partir de janeiro de 2004 podem ser revisadas, devendo ser avaliado caso a caso a

existência de diferenças; é importante esclarecer que nem todos os casos possuem diferenças, devendo ser avaliada a situação específica do servidor. Por conta disso, orienta-se que todos os pensionistas cujo início do benefício ocorreu a partir de janeiro de 2004 (ou seja, os casos em que o instituidor do benefício faleceu a partir de tal data) procurem o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar a análise, o pensionista pode trazer junto a seguinte documentação: (a) fichas financeiras do instituidor da pensão, desde o falecimento até hoje; (b) fichas financeiras ou contracheques do pensionista, desde o início da pensão até hoje; (c) processo administrativo de aposentadoria do instituidor; (d) processo administrativo de concessão da pensão.

## ATENÇÃO APOSENTADOS COM TEMPO PROPORCIONAL DO ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT): POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PROVENTOS

Até novembro de 2007, as gratificações de desempenho (GDATA, GDASST, GDPST, entre outras) eram pagas de forma integral, independente do tempo de serviço de aposentadoria do servidor; a partir de tal data, o critério foi modificado, o que resultou em demanda coletiva agora exitosa. Assim, todos os servidores aposentados com tempo de serviço proporcional (e/ou os seus pensionistas) devem procurar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados) para revisar seus proventos. Caso queira agilizar o andamento, o servidor pode trazer junto as fichas financeiras de julho de 2007 até hoje (no caso de pensionista, são necessárias também as fichas financeiras do instituidor da pensão).



## **SERVIDORES DO ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT) QUE SE APOSENTARAM A PARTIR DE 1999: DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS E AS FUNÇÕES DE CHEFIA**

Através de ações judiciais, o SINDISPREV/RS obteve, em benefício dos servidores do Ministério da Saúde e do extinto Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, a devolução da contribuição previdenciária (chamado PSS) incidente sobre o terço de férias e sobre as gratificações de chefia. Importante observar que, sobre o terço de férias, desde 2012 há orientação administrativa para não ser cobrado; sobre as funções de chefia, desde 2003. Isso significa que apenas serão executados os atrasados respectivos,

no período em que a Administração praticou tal cobrança indevida.

Aqueles servidores que perceberam as vantagens em questão (em princípio, todos os servidores que receberam o terço de férias a partir de janeiro de 1999 ou que exerceram alguma função de chefia nesse período), devem contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar o andamento, o servidor pode trazer junto as fichas financeiras de janeiro de 1999 até hoje.

## **APOSENTADOS DO ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT) QUE RECEBEM GADF E FGR**

Através de ação judicial, o SINDISPREV/RS obteve, em benefício dos servidores do Ministérios da Saúde e do extinto Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul que recebem as parcelas GADF e/ou FGR, diferenças dos proventos de aposentadoria. Os processos transitaram em julgado e diversos servidores já foram convocados a executar as diferenças

Aqueles servidores que percebem as vantagens em questão e ainda não cobraram as diferenças, devem contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados) para entregar a documentação necessária: procuração e contrato respectivos e fichas financeiras de 2005 em diante.

## DESMEMBAMENTO DE EXECUÇÃO REFERENTE AO REAJUSTE DE 28,86%

Em janeiro de 2016, o sindicato ajuizou, coletivamente, a execução dos valores devidos a um grupo de servidores que não tinham cobrado ainda as diferenças referentes ao reajuste de 28,86%. A Justiça, porém, determinou o desmembramento e o prosseguimento de forma individual das ações, razão pela qual o sindicato está convocando os seguintes servidores, que ainda não nos contataram para tal objetivo:

- **Anoel Simplicio Portella**
- **Antonia Gicelda Meireles Farias**
- **Antonio Carlos Branco**
- **Antonio Jose das Graças Costa Mendes**
- **Antonio Loureiro Lucio**
- **Bernadete Edith de Rosa Pinto**
- **Breno Walter**
- **Carmen Berta Trez Rodrigues**
- **Darcy Baptista do Couto**
- **Eronice Gomes Portella**
- **Eula da Silva Neiva**
- **Eunice Teresinha Costa Kolovski**
- **Gilberto Jose Walter**
- **Guilherme Jose de Araujo Moreira**
- **Hilda Schuck Beys**
- **Iara Antonieta Valente Hudson**
- **Ibraimo Alfredo Machado de Souza**
- **Irne Rodrigues Oliveira**
- **Isabel Cristina Silva Vargas**
- **Jaci Maria Paschoal Webster**
- **James Helierson Pires Silva**
- **Jorge Henrique Merlin**
- **Jose Henrique Pires Locateli**
- **Jose Marino Gregory**
- **Laura Luiza Scomazzon Piccoli**
- **Liberta Stamer Neves**
- **Luiz de Oliveira Betat**
- **Maria da Silva Costa**
- **Maria Francisco Azambuja**
- **Maria Goretti Dantas Rocha**
- **Maria da Costa Santos**
- **Pedro Braz Rosa da Silveira**
- **Regina Maria de Almeida Chissini**
- **Ricardo Luis Brandl**
- **Roberto Silva de Souza**
- **Roque Celso Zorzi**
- **Sergio Renato Olmedo Golgo**
- **Umbelina Neves Lourenço**
- **Vera Maria da Fontoura Pinho**

# ACÇÕES DE SUBSTITUTO PROCESSUAL

## **Siglas:**

**STJ** = Superior Tribunal de Justiça

**STF** = Supremo Tribunal Federal

**TST** = Tribunal Superior do Trabalho

**TRF4** = Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS, SC, PR)

**TRT4** = Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)

**VTb** = Vara do Trabalho (1ª instância da Justiça do Trabalho)

**VF** = Vara Federal (1ª instância)

**AGU** = Advocacia-Geral da União

**MPOG** = Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (ex-MARE)

**MS** = Ministério da Saúde

**MTE** = Ministério do Trabalho e Emprego

**SRT** = Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

**ANVISA** = Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**FUNASA** = Fundação Nacional de Saúde

**RJU** = Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90)

# Processos Servidores do Ministério do Trabalho (SRT)

## **1. Reajuste de 28,86% concedido aos militares em janeiro/93**

Servidores da SRT

### ***Situação / andamento do processo:***

Foram feitas execuções de sentença individuais e apresentada execução coletiva para alguns servidores que não encaminharam a documentação pertinente;

### **Observação:**

Foi determinado desmembramento do processo.

## **2. Reajuste de 3,17% em janeiro/95**

Servidores do MTE sócios do SINDISPREV

### ***Situação / andamento do processo:***

Execuções individuais, em grupos de até 10 (dez) servidores, com a apresentação dos cálculos para aqueles servidores que encaminharam a documentação, sendo efetuados os pagamentos na medida em que os processos vão sendo concluídos.

## **3. Cobrança da Contribuição Previdenciária (11%) sobre o terço de férias**

Servidores do MT sócios do SINDISPREV

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada parcialmente procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

## **4. Pagamento do Auxílio-Alimentação nas Férias e Licenças Remuneradas**

Ativos da STR sócios do SINDISPREV e servidores aposentados após 29.09.1997

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamentos de recursos interpostos para o STF.

## **5. Acumulação das vantagens do art. 192 (promoção na aposentadoria) e do art. 62 (quintos/décimos incorporados)**

Inativos da SRT aposentados com tempo integral até 15/10/1996 e que exerceram funções de chefias por, pelo menos, um ano

### ***Situação / andamento do processo:***

Sindicato está convocando servidores que recebem quintos/décimos de função incorporados e/ou vantagem do art. 192 para avaliar o ajuizamento de execução individual da demanda coletiva.

## **6. Equiparação aos ativos nos valores da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST)**

Inativos da SRT sócios do SINDISPREV

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos interpostos pela União referente aos índices de correção monetária a serem observados na execução.

## **7. Desconto de Seguridade Social (11%) sobre Funções Gratificadas e/ou Comissionadas**

Ativos e inativos da SRT que exerceram funções no período de jan/1995 a abr/2003

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada parcialmente procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

## **8. Pagamento de Indenização pela Ausência de Reajustes decorrentes das Revisões Anuais de Remuneração (data-base)**

Ativos e inativos da SRT

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento em repercussão geral no STF, o qual se manifestou contrariamente à tese, embora a decisão não seja, ainda, definitiva.

## **9. Supressão do pagamento da GADF e FGR**

Inativos da SRT que percebem as vantagens

### ***Situação / andamento do processo:***

Deferido pedido de liminar do Sindicato para restabelecer o pagamento das vantagens, a qual foi cumprida, na esfera administrativa, na folha de jan/2007;

### ***Observação:***

Ação julgada parcialmente procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

## **10. Conversão em especial do tempo insalubre do período celetista (até 11.12.90) para fins de contagem na aposentadoria**

Ativos e inativos ex-CLT da SRT integrantes de categorias regulamentadas (médico, perito médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, farmacêutico, radiologista, odontólogo, etc)

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos da União no STF e STJ contra decisão do TRF4 que julgou procedente a ação.

## **11. Pagamento em dinheiro das Férias e Licenças-prêmio não gozadas e não computadas no tempo de serviço para aposentadoria**

Ativos (licenças-prêmio) e inativos (férias e licenças-prêmio) da SRT sócios do SINDISPREV

### ***Situação / andamento do processo:***

Sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

## **12. Reajuste das aposentadorias pelos mesmos índices do RGPS**

Inativos da SRT aposentados na forma da EC nº 41/03 (sem paridade com os ativos)

### ***Situação / andamento do processo:***

aguarda julgamento de recursos para o STJ e o STF contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação.

## **13. Proporcionalidade no pagamento de GDASST, GDPST e GDATA/GDPGTAS**

Inativos da SRT aposentados por tempo de serviço proporcional

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos no STJ.

## **14. Conversão em especial do tempo insalubre do período estatutário (a partir de 11.12.90) para fins de contagem para aposentadoria**

Ativos e inativos da SRT que percebem ou perceberam adicional de insalubridade a contar de 01/01/1991

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso do sindicato contra decisão de improcedência da ação.

## **15. Reajuste do Auxílio-Alimentação**

Ativos da SRT

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos especial e extraordinário do sindicato contra a decisão do TRF4 que julgou improcedente a ação.

## **16. Retorno ao modelo contributivo da GEAP baseado na contribuição proporcional à remuneração anterior à Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008**

Ativos e inativos da STR vinculados à GEAP

### ***Situação / andamento do processo:***

Proferida sentença julgando extinto sem julgamento do mérito o processo, mantida no TRF4, aguarda julgamento de recursos interpostos pelo sindicato para o STJ e o STF.

## **17. Equiparação aos ativos nos valores da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho -GDPST**

Inativos da SRT

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos para STJ e STF contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação.

## **18. Revisão das aposentadorias por invalidez permanente, em virtude de doença grave, concedidas na vigência da EC 41/2003, a fim de assegurar integralidade e paridade (efeitos agora assegurados pela EC 70/2012**

Inativados por invalidez permanente da SRT

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos no STJ e no STF contra decisão que julgou procedente a ação.

## **19. Manutenção do pagamento da rubrica "DECISÃO JUDICIAL TRANS. JULG.", referente ao pagamento paritário da GDPST**

Servidores da SRT que recebiam a rubrica

### ***Situação / andamento do processo:***

Deferida, em parte, a liminar para suspender a reposição ao erário dos valores pagos;

### **Observação:**

Aguarda julgamento de embargos de declaração opostos contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação, vedando a reposição ao erário dos valores pagos.

## **20. Direito dos inativos à manutenção dos 80 pontos da GDPST pagos aos ativos não-avaliados mesmo durante o processo de avaliação**

Inativos da SRT que não tiveram os 80 pontos da GDPST incorporados aos proventos

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de apelação contra decisão que julgou improcedente a ação.

## **21. Revisão de direitos decorrentes do reconhecimento da conversão do tempo especial no período celetista, a fim de assegurar pagamento de atrasados (revisão de proventos, abono de permanência, etc) a partir de 18-05-2002 (ON-SRH/MPOG nº 03, de 18-05-2007**

Servidores da SRT

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos contra sentença de parcial procedência da ação.

## **22. Incidência de correção monetária sobre valores pagos com atraso na esfera administrativa**

Servidores da SRT que receberam valores em atraso na esfera administrativa

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda interposição de recurso pela União contra decisão de parcial procedência da ação.

## **23. Pagamento de atrasados referentes à majoração dos proventos de aposentadoria para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores que tiveram revisão dos proventos de aposentadoria pela conversão de tempo especial celetista em comum

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos.

## **24. Atrasados de abono de permanência para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum e estavam na ativa

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos contra sentença de parcial procedência.

## **25. Conversão de licença-prêmio assiduidade em pecúnia para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum a ponto de sobrar tempo de serviço para aposentadoria e, assim, possibilitar a desaverbação e o pagamento em pecúnia das licenças-prêmio assiduidades que estavam, anteriormente, averbadas

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, mantida no TRF4, aguarda julgamento de recursos para o STJ e o STF.

## **26. Diferenças de pensão pela alteração da renda mensal inicial**

Pensionistas do MT que tiveram sua pensão concedida a partir da EC 41/2003

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção sem julgamento de mérito, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

## **27. Pagamento da média das gratificações de desempenho que deveria começar a ser adimplida em janeiro de 2017**

Servidores do MTE que optaram pela incorporação das gratificações pela média

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda sentença.

## **28. Manutenção do pagamento da vantagem do art. 184, II, nos moldes que vinha sendo praticado até fevereiro de 2016**

Servidores do MT que tiveram redução na vantagem a partir de março daquele ano

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de parcial procedência, aguarda julgamento de recursos da União e do Sindicato.

## **29. Diferenças de terço de férias e gratificação natalina pelos reflexos do abono de permanência**

Servidores da SRT que receberam abono de permanência nos últimos cinco anos

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda sentença.

A photograph showing two women sitting at a table, looking at several newspapers. The scene is dimly lit, with a purple tint. The newspapers are spread out on the table, and the women appear to be engaged in reading or research. The text 'NOTÍCIAS ANVISA E FUNASA' is overlaid in large white letters on the image.

# NOTÍCIAS ANVISA E FUNASA

## SINDICATO AJUIZA AÇÃO COLETIVA PARA AMPLIAR LICENÇAS GESTANTES E PATERNIDADE

O SINDISPREV/RS propôs, por meio do escritório Paese, Ferreira e Advogados Associados, ação judicial em face da Anvisa; Funasa; INSS; MTe e Saúde, tendo como fundamento central uma interpretação sistemática dos princípios constitucionais de proteção à maternidade, à infância, à gestante, à saúde da criança e à família, além dos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Na demanda, pleiteia-se que o período de licença-maternidade comece a contar da data do nascimento da criança, computando-se como de efetivo exercício eventual afastamento prévio a tal data por recomendação médica.

Ademais, foi requerido, quanto aos casos de nascimento seguido por internação hospitalar, seja considerado o dia da alta hospitalar da mãe ou do bebê (o que ocorrer por último) como termo inicial do prazo das

licenças-maternidade e paternidade, computando-se como de efetivo exercício o afastamento prévio a tal data. Por fim, o pedido também é no sentido de que seja concedida licença-maternidade pelo mesmo prazo da licença-maternidade, em casos de nascimento de gêmeos ou múltiplos. Foi pleiteada a concessão de medida liminar, em caráter de urgência.

A medida proposta enaltece a licença-maternidade como um direito que compreende o binômio materno-infantil, uma proteção estatal elencada como um direito da mãe e do bebê, visando a proteção e o fortalecimento dos laços familiares, inclusive propiciando o aleitamento. Ponderou-se também o estabelecimento da licença-paternidade com o escopo de garantir a convivência familiar nos primeiros dias de vida do bebê. A presença e a participação paterna é, também, essencial para o desenvolvimento da

relação de convivência, garantindo um período exclusivo de contato do genitor, da genitora e do infante.

Amparadas na Constituição da República, as medidas pleiteadas também têm o propósito de neutralizar o alto custo pessoal com que as mulheres arcam na tentativa de conciliar o exercício profissional com o cuidado da prole. A ação tramita na Justiça Federal, em Porto Alegre, e aguarda a apreciação do pedido de concessão de tutela de urgência. Diante dos próximos desdobramentos, a categoria era devidamente informada.

Considerando a multiplicidade de situações, que podem desbordar dos limites da demanda coletiva proposta, o sindicato está à disposição para auxiliar os servidores a concretizar seus direitos com a máxima efetividade para quaisquer outros casos peculiares.



## ATENÇÃO APOSENTADOS DA ANVISA E DA FUNASA: AÇÃO DE CONVERSÃO DE LP EM PECÚNIA E FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

O SINDISPREV/RS, por meio de sua Assessoria Jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados), obteve êxito em ações coletivas com o objetivo de: (i) converter em pecúnia os meses de licença-prêmio assiduidade não usufruídos tampouco contabilizados em dobro para fins de aposentadoria; (ii) as férias vencidas e proporcionais,

acrescidas do terço constitucional, por ventura ainda devidas por ocasião da aposentadoria; (iii) a desaverbação e a conversão em pecúnia de licenças-prêmio assiduidade originalmente averbados para a aposentadoria mas desnecessários a partir da conversão de tempo de serviço especial em comum.



Foto por Oleg Laptev em site Unsplash.

Na prática, isso significa que todos os servidores aposentados a partir de 26 de abril de 2002 deverão revisar seus processos de aposentadoria para avaliarmos se há licenças-prêmio assiduidade ou férias proporcionais/vencidas a serem cobrados; assim como todos os servidores que tiveram revisão do tempo de serviço pela conversão

do tempo especial em comum, especialmente a partir da Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 3, de 18 de maio de 2007, deverão revisar se há licenças-prêmio assiduidades agora desnecessárias à aposentadoria. É importante esclarecer que nem todos os casos possuem diferenças, devendo ser avaliada a situação específica do servidor; da

mesma forma, muitos servidores já ingressaram individualmente com tais questões, sendo desnecessária nova avaliação.

Por conta disso, orienta-se que aqueles servidores que ainda não postularam tais diferenças e sejam ou aposentados após 26-04-2002 ou aposentados previamente mas com revisão de tempo de serviço pela conversão do tempo especial em comum procurem o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira

agilizar a análise, o servidor pode trazer junto a seguinte documentação: (a) fichas financeiras desde 1999 até hoje; (d) cópia integral do processo administrativo de aposentadoria; (c) histórico de férias dos dois anos anteriores à aposentadoria.



## **SERVIDORES DA ANVISA SE APOSENTARAM A PARTIR DE 1999: DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS E AS FUNÇÕES DE CHEFIA**

Através de ações judiciais, o SINDISPREV/RS obteve, em benefício dos servidores da ANVISA no Estado do Rio Grande do Sul, a devolução da contribuição previdenciária (chamado PSS) incidente sobre o terço de férias e sobre as gratificações de chefia. Importante observar que, sobre o terço de férias, desde 2012 há orientação administrativa para não ser cobrado; sobre as funções de chefia, desde 2003. Isso significa que apenas serão executados os atrasados respectivos,

no período em que a Administração praticou tal cobrança indevida.

Aqueles servidores que perceberam as vantagens em questão (em princípio, todos os servidores que receberam o terço de férias a partir de janeiro de 1999 ou que exerceram alguma função de chefia nesse período), devem contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar o andamento, o servidor pode trazer junto as fichas financeiras de janeiro de 1999 até hoje.

## SERVIDORES DA FUNASA QUE SE APOSENTARAM A PARTIR DE 1999: DEVOLUÇÃO DO PSS AS FUNÇÕES DE CHEFIA

Através de ação judicial, o SINDISPREV/RS obteve, em benefício dos servidores da FUNASA no Estado do Rio Grande do Sul, a devolução da contribuição previdenciária (chamado PSS) incidente sobre sobre as gratificações de chefia. Importante observar que há orientação administrativa para não ser cobrada a contribuição sobre as funções de chefia desde 2003. Isso significa que apenas serão executados os atrasados

respectivos, no período em que a Administração praticou tal cobrança indevida.

Aqueles servidores que exerceram alguma função de chefia nesse período, devem contatar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar o andamento, o servidor pode trazer junto as fichas financeiras de janeiro de 1999 até hoje.



Foto por Koshu Kunii em site Unsplash.

## ATENÇÃO APOSENTADOS/PENSIONISTAS COM TEMPO PROPORCIONAL DA FUNASA: POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PROVENTOS

Até novembro de 2007, as gratificações de desempenho (GDATA, GDASST, GDPST, entre outras) eram pagas de forma integral, independente do tempo de serviço de aposentadoria do servidor; a partir de tal data, o critério foi modificado, o que resultou em demanda coletiva agora exitosa. Assim, todos os servidores aposentados com tempo de serviço proporcional (e/ou os

seus pensionistas) devem procurar o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados) para revisar seus proventos. Caso queira agilizar o andamento, o servidor pode trazer junto as fichas financeiras de julho de 2007 até hoje (no caso de pensionista, são necessárias também as fichas financeiras do instituidor da pensão).

## ATENÇÃO PENSIONISTAS DA FUNASA COM INÍCIO DE BENEFÍCIO APÓS 2004: POSSIBILIDADE DE REVISÃO

A Emenda Constitucional (EC) 41/2003 acabou com a integralidade e a paridade dos benefícios de pensão; de fato, a redação da referida emenda para o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, limitou a pensão a 70% dos valores dos proventos da inatividade que excedam o teto de Regime Geral de Previdência Social, estabelecendo, ainda, que os benefícios seriam corrigidos pelos mesmos índices do RGPS. Posteriormente, as Emendas Constitucionais 47/2005 e 70/2012 modificaram brevemente o quadro, assim, como decisões do STF a respeito dos critérios constitucionais a serem observados.

Na prática, isso significa que as pensões concedidas a partir de janeiro de 2004 podem ser revisadas, devendo ser avaliado caso a caso a

existência de diferenças; é importante esclarecer que nem todos os casos possuem diferenças, devendo ser avaliada a situação específica do servidor. Por conta disso, orienta-se que todos os pensionistas cujo início do benefício ocorreu a partir de janeiro de 2004 (ou seja, os casos em que o instituidor do benefício faleceu a partir de tal data) procurem o sindicato e/ou sua assessoria jurídica (Paese, Ferreira & Advogados Associados). Caso queira agilizar a análise, o pensionista pode trazer junto a seguinte documentação: (a) fichas financeiras do instituidor da pensão, desde o falecimento até hoje; (b) fichas financeiras ou contracheques do pensionista, desde o início da pensão até hoje; (c) processo administrativo de aposentadoria do instituidor; (d) processo administrativo de concessão da pensão.

# ACÇÕES DE SUBSTITUTO PROCESSUAL

Foto por Álvaro Serrano em site Unsplash.

## **Siglas:**

**STJ** = Superior Tribunal de Justiça

**STF** = Supremo Tribunal Federal

**TST** = Tribunal Superior do Trabalho

**TRF4** = Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS, SC, PR)

**TRT4** = Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)

**VTb** = Vara do Trabalho (1ª instância da Justiça do Trabalho)

**VF** = Vara Federal (1ª instância)

**AGU** = Advocacia-Geral da União

**MPOG** = Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (ex-MARE)

**MS** = Ministério da Saúde

**MTE** = Ministério do Trabalho e Emprego

**SRT** = Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

**ANVISA** = Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**FUNASA** = Fundação Nacional de Saúde

**RJU** = Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90)

# Processos Servidores da ANVISA e FUNASA

## **1. Desconto de Seguridade Social (11%) sobre Funções Gratificadas e/ou Comissionadas**

Ativos e inativos da ANVISA e FUNASA que exerceram funções no período de jan/1995 a abr/2003 Situação / andamento do processo

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação julgada parcialmente procedente; o sindicato encontra-se em processo de identificação de todos os potenciais beneficiários para dar início à execução.

## **2. Pagamento de Indenização pela Ausência de Reajustes decorrentes das Revisões Anuais de Remuneração (data-base)**

Ativos e inativos da ANVISA e da FUNASA

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento em repercussão geral no STF, o qual se manifestou contrariamente à tese, embora a decisão não seja, ainda, definitiva.

## **3. Conversão em especial do tempo insalubre do período celetista (até 11.12.90) para fins de contagem na aposentadoria**

Ativos e inativos ex-CLT da ANVISA e da FUNASA integrantes de categorias regulamentadas (médico, perito médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, farmacêutico, radiologista, odontólogo, etc)

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos no STF e STJ contra decisão do TRF4 que julgou procedente a ação.

#### **4. Pagamento em dinheiro das Férias e Licenças-Prêmio não gozadas e não computadas no tempo de serviço para aposentadoria**

Ativos (licenças-prêmio) e inativos (férias e licenças-prêmio) da ANVISA e FUNASA

***Situação / andamento do processo:***

Sindicato está promovendo as execuções em favor dos servidores beneficiários na medida em que a documentação é enviada à entidade.

#### **5. Reajuste das aposentadorias pelos mesmos índices do RGPS**

Inativos da ANVISA e FUNASA aposentados na forma da EC nº 41/03 (sem paridade com os ativos)

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos para o STJ e o STF contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação.

#### **6. Devolução de valores de imposto de renda cobrados sobre a parcela dos juros recebidos em ações judiciais**

Ativos e inativos da ANVISA e FUNASA

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso no STF (repercussão geral) contra decisão do TRF4 que reconheceu o direito dos servidores.

#### **7. Proporcionalidade no pagamento da GDASST**

Inativos da FUNASA aposentados por tempo de serviço proporcional

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos no STJ.

#### **8. Conversão em especial do tempo insalubre do período estatutário (a partir de 11.12.90) para fins de contagem para aposentadoria**

Ativos e inativos da FUNASA que percebem ou perceberam adicional de insalubridade a contar de 01/01/1991

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso do sindicato contra decisão de improcedência da ação.

## **9. Conversão em especial do tempo insalubre do período estatutário (a partir de 11.12.90) para fins de contagem para aposentadoria**

Ativos e inativos da ANVISA que percebem ou perceberam adicional de insalubridade a contar de 01/01/1991

### ***Situação / andamento do processo:***

Ação parcialmente procedente, aguarda julgamento de recursos no STJ.

## **10. Reajuste do Auxílio-Alimentação**

Ativos da FUNASA

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos especial (STJ) e extraordinário (STF) do sindicato contra a decisão do TRF4 que julgou improcedente a ação.

## **11. Retorno ao modelo contributivo da GEAP baseado na contribuição proporcional à remuneração anterior à Resolução GEAP/CONDEL nº 418/2008**

Ativos e inativos da ANVISA e FUNASA vinculados à GEAP

### ***Situação / andamento do processo:***

Proferida sentença julgando extinto sem julgamento do mérito o processo, mantida no TRF4, aguarda julgamento de recursos interpostos pelo sindicato para o STJ e o STF.

## **12. Equiparação aos ativos nos valores da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST**

Inativos da FUNASA

### ***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recursos para STJ e STF contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação.

### **13. Diferenças salariais do Adicional Noturno**

Servidores da ANVISA que trabalham no horário noturno (das 22h às 5h)

**Situação / andamento do processo:**

Aguarda julgamento de recursos no STJ contra a decisão que julgou parcialmente procedente a ação.

### **14. Declaração de inexistência de regime de dedicação exclusiva**

Servidores ocupantes de cargo da área da saúde, integrantes do Plano especial/específico da ANVISA

**Situação / andamento do processo:**

Deferida liminar; aguarda julgamento de recurso especial da ANVISA no STJ contra decisão do TRF4 que julgou procedente a ação.

### **15. Revisão de direitos decorrentes do reconhecimento da conversão do tempo especial no período celetista, a fim de assegurar pagamento de atrasados (revisão de proventos, abono de permanência, etc.) a partir de 18-05-2002 (ON-SRH/MPOG nº 03, de 18-05-2007)**

Servidores da ANVISA

**Situação / andamento do processo:**

Aguarda julgamento de recurso da ANVISA contra decisão que reconheceu a legitimidade do sindicato para propor a ação.

### **16. Pagamento de atrasados referentes à majoração dos proventos de aposentadoria para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores da FUNASA ou ANVISA que tiveram revisão dos proventos de aposentadoria pela conversão de tempo especial celetista em comum

**Situação / andamento do processo:**

Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

### **17. Atrasados de abono de permanência para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores da FUNASA ou ANVISA que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum e estavam na ativa

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

### **18. Conversão de licença-prêmio assiduidade em pecúnia para servidores que tiveram revisão de tempo de serviço insalubre**

Servidores da FUNASA ou ANVISA que tiveram conversão de tempo especial celetista em comum a ponto de sobrar tempo de serviço para aposentadoria e, assim, possibilitar a desaverbação e o pagamento em pecúnia das licenças-prêmio assiduidades que estavam, anteriormente, averbadas

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso da parte ré contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação.

### **19. Diferenças de gratificação de desempenho para servidores aposentados com fundamento no art. 3º da EC 47/2005**

Servidores aposentados da FUNASA ou da ANVISA com fundamento no art. 3º da EC 47/2005

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda sentença.

### **20. Incidência de correção monetária sobre valores pagos com atraso na esfera administrativa**

Servidores da FUNASA ou ANVISA que receberam valores em atraso na esfera administrativa

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda julgamento de recurso da parte ré contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação.

## **21. Restabelecimento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade**

Servidores da ANVISA que tiveram um dos adicionais em questão cortados em agosto de 2014

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção do feito sem apreciar o mérito. Embora o recurso do sindicato tenha sido acolhido para determinar mero prosseguimento do feito, a ANVISA recorreu para STJ e STF, agora aguardamos julgamento desses recursos.

## **22. Pagamento da média das gratificações de desempenho que deveria começar a ser adimplida em janeiro de 2017**

Servidores da ANVISA e FUNASA que optaram pela incorporação das gratificações pela média

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de improcedência, aguarda julgamento de recurso do sindicato.

## **23. Adoção de ponto eletrônico na ANVISA**

Servidores da ANVISA Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e suas respectivas Coordenações

### ***Situação / andamento do processo:***

Sentença de extinção do feito sem apreciar o mérito. Embora o recurso do sindicato tenha sido acolhido para determinar mero prosseguimento do feito, a ANVISA recorreu para STJ e STF, agora aguardamos julgamento desses recursos.

**24. Manutenção do regime de aposentadoria sem limitação ao teto do RGPS para servidores que ingressaram no serviço público após a instituição do FUNPRESP egressos de outros entes de federação (ou seja, que eram servidores municipais ou estaduais)**

Servidores ativos da ANVISA que ingressaram no serviço público após a instituição do FUNPRESP egressos de outros entes de federação (ou seja, que eram servidores municipais ou estaduais)

***Situação / andamento do processo:***

Sentença de procedência, aguarda julgamento de recursos no TRF4.

**25. Diferenças de terço de férias e gratificação natalina pelos reflexos do abono de permanência**

Servidores da ANVISA e FUNASA que receberam abono de permanência nos últimos cinco anos

***Situação / andamento do processo:***

Aguarda sentença.



# VOCÊ JÁ É FILIADO AO SINDISPREVRS?

O SINDISPREVRS TEM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA.

SÃO TRÊS DÉCADAS DE LUTA  
POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO,  
NA DEFESA DOS DIREITOS DOS SERVIDORES FEDERAIS.

SE VOCÊ AINDA NÃO FAZ PARTE DO SINDICATO,  
**JUNTE-SE E FORTALEÇA LUTA.**



**FILIE-SE**  
COM O QR CODE



OU PELO SITE:

[WWW.SINDISPREVRS.ORG.BR/INSTITUCIONAL/FILIE-SE](http://WWW.SINDISPREVRS.ORG.BR/INSTITUCIONAL/FILIE-SE)